



Prefeitura do Município de **Rio Branco do Sul** Estado do Paraná

DECRETO N° 4966/2016

Súmula:

“DISPÕE SOBRE AS CONDUITAS VEDADAS AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA, NO PERÍODO ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CEZAR GIBRAN JOHNSON, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

- que a Lei Federal nº 9.504, de 30/09/97 e a Resolução 23457, de 15 de dezembro de 2015, estabelece vedações aplicáveis aos agentes políticos, servidores ou não, no ano de realização de eleições municipais;

- que, respeitadas as limitações legais, a campanha eleitoral deve transcorrer de forma democrática e com observância do princípio da livre manifestação do pensamento, do equilíbrio do pleito eleitoral e do debate político;

- que é lícito aos servidores públicos a filiação e participação em atos político-partidários, bem como legítima a manifestação de apoio a candidatos, sem que promovam a utilização da máquina administrativa em benefício de candidato, partido ou coligação;

- que a Administração Pública Municipal, direta e indireta, através de suas secretarias, departamentos, autarquias, fundações e empresas públicas têm o dever de zelar pela observância da legislação eleitoral; DECRETA:

Art. 1º São condutas vedadas aos agentes públicos no presente ano eleitoral aquelas previstas na legislação mencionada neste Decreto, devendo se observar com maior rigor a vedação aos agentes públicos municipais da administração



Prefeitura do Município de **Rio Branco do Sul** Estado do Paraná

direta e indireta, servidores ou não, das seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelo Município, que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos que o integram;

III - prestar serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver previamente licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público municipal; e

V - nos três meses que antecedem o pleito, receber transferência voluntária de recursos do Estado ou da União, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, pelo superior hierárquico, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 2º Os programas sociais, instituídos ou custeados pelo Município, de que trata o § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, consoante § 11 do mesmo artigo, não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Parágrafo Único - O responsável legal da entidade tem o dever de informar ao Município o enquadramento nas vedações de que tratam o § 10 e § 11 do



Prefeitura do Município de **Rio Branco do Sul** Estado do Paraná

art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997.

Art. 3º Qualquer divulgação de propaganda ou marca institucional sem autorização da municipalidade, que possa resultar na infringência da legislação eleitoral, deverá ser suspensa mediante notificação do Departamento Jurídico da prefeitura.

§1º O Departamento de Comunicação Social da prefeitura deverá ajustar as matérias de divulgação e informação à legislação, devendo, para isso, encaminhar para o setor jurídico antes da publicação.

§2º As Secretarias Municipais, escolas e CMEI's, e demais departamentos que possuem páginas na internet ou em redes sociais, onde divulgam os trabalhos e serviços prestados à população, deverão, neste período, desativá-las. Mantendo como único e exclusivo canal de informação os mantidos pelo Departamento de Comunicação Social.

§3º Em caso de dúvida quanto à divulgação, deve ser realizada consulta específica à Procuradoria Geral do Município, antes de praticado o ato.

Art. 4º A realização de solenidades administrativas; inaugurações; congressos e seminários técnicos; feiras; exposições e quaisquer outros eventos está vinculada à observância dos preceitos da Legislação Eleitoral.

Art. 5º Eventuais consultas/pedidos de providências dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo, referentes às eleições do presente ano, deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município, que providenciará sua formalização à Justiça Eleitoral, se for o caso.

Parágrafo Único - As determinações ou pareceres exarados pela Procuradoria Geral do Município serão de aplicação obrigatória no âmbito do Município.



Prefeitura do Município de **Rio Branco do Sul** Estado do Paraná

Art. 6º O descumprimento da legislação eleitoral acarreta a responsabilização penal, civil, eleitoral e administrativa do agente público municipal.

§ 1º Dentre as sanções a que se sujeita o infrator, nos termos da legislação específica, estão a demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, ressarcimento do dano, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo disciplinar.

§ 2º Os agentes que tiverem ciência do descumprimento do disposto neste Decreto devem informar as ocorrências aos órgãos próprios da municipalidade, sob pena de omissão, punível nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Fica expressamente vedada a entrada de imprensa em Escolas e CMEI's, Unidades de Saúde e demais repartições sem estar acompanhado do Departamento de Comunicação Social da Prefeitura.

Parágrafo Único – toda e qualquer informação ou esclarecimento, de assunto concernente à determinada secretaria, escola, creche, ou repartição pública, deve ser emitido em nota oficial pelo Departamento de Comunicação Social.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul,
em 13 de abril de 2016.

CEZAR GIBRAN JOHANSSON

Prefeito